



OFÍCIO GAB nº 124/2024

PROTCMT
10056 / 2024
10/05/2024
Jusely Freitas

Tabira, 09 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Tabira-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo a Mensagem nº 007/2024, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tabira-PE, exercício de 2024. Consoantes disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1.267/2023, da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.276/2023, para fins de apresentação por essa Casa Legislativa.

Se outro assunto a que deva me responder, aproveito do desejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

encaminho em anexo
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68



PROJETO DE LEI Nº 007/2024

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Tabira-PE, exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1.267/2023, da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.276/2023, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tabira – PE, exercício de 2024, no valor de R\$ 480.875,19 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), destinados a custear despesas com a manutenção e melhorias nas ações e serviços públicos de ensino do município de Tabira, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

Classificação Funcional:

Órgão: 40.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.368.4001.1.XXX – Reforma, Estruturação, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Programa Escola de Tempo Integral

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 274.820,46

Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 61.792,17

Órgão: 40.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.368.4002.2.XXX – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Escola de Tempo Integral

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Fonte: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 128.836,30

Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 10.000,00

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 4.426,26

Despesa: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 1.000,00

Total Geral R\$ 480.875,19

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional:

Órgão: 40.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

12.368.4001.1.110 - Construção de Escolas, Quadras e Equipamentos para a Rede Municipal

Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
R\$ 480.875,19

Total Geral R\$ 480.875,19

Art. 3º - As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.267/2023 (LDO).

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024, aprovados pelas Leis nº 1.277/2023 e 1.267/2023 respectivamente, e Lei Orçamentária Anual de 2024, nº 1.276/2023 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.



Art. 5º - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o art. 43 da Lei n.º 4.320/64 e do art. 8º da Lei 1.276/2023 (LOA).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, em 09 de maio de 2024.

ecmm/mlst
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68



Mensagem nº 007/2024

Ao Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tabira-PE, exercício de 2024 e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tabira-PE, exercício de 2024. Consoantes disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1.267/2023, da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.276/2023.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e na Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para este exercício, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de apoio aos municípios e melhorias nas ações e serviços públicos postos à disposição da população tabirense, é de extrema importância e necessário para a valorização e assim poder gerir políticas públicas voltadas para os mesmos.

Os recursos financeiros objeto deste projeto ocorrerão por conta do Ministério da Educação através do repasse financeiro no escopo do Programa Escola em Tempo Integral e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2024, regido pela Lei nº 14.640, de 2023, da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, da Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o melhoramento da assistência dos alunos da rede municipal de ensino, os serviços postos à disposição da população e o andamento da administração em geral, o que com certeza garantirá melhores condições de vida as pessoas do nosso Município. **Porém para tanto, precisamos da aprovação do Projeto em apreço.**



Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios dessa Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Tabira - PE, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeita, 09 de maio de 2024.


MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370 415 144-68